MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA



Estado do Rio de Janeiro GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0875/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 18/03/2022

CONTRATADA: WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CNPJ: n°09.261.808/0001-05

PROCESSO 0895 / 2022

Folhas: SS HAD

SETON DE LICITAÇÃO

PREFETTURA DE SABIRE INTONIO DE PÁDITA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA BRUNO E MARRONE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE SANTO AN-TÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº09.261.808/0001-05, estabelecida na Av. Jandira, nº295, sala 1.105, Bairro Moema, São Paulo SP, CEP 04080-001, representada por Rodrigo Martino Barbosa, brasileiro, natural de Joviânia (GO), casado, empresário, portador da cédula de identidade nº1.759.978 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº416.070.071-34, residente e domiciliado à Alameda Tupiniquins, nº305, apartamento 41, no bairro do Planalto Paulista, São Paulo SP, CEP 04077-001, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia/com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumen-

CONSIDERANDO QUE:

I. A Contratada é a detentora dos direitos conexos de nome e imagem dos artistas Vinicius Felix De Miranda, em artes "Bruno", e José Roberto Ferreira, em artes "Marrone", doravante em conjunto denominados como "DUPLA", assim como dos direitos patrimoniais de exploração destes inclusive de sua imagem, som de voz, interpretação e do direito de exploração do seu nome artístico, e que, no presente instrumento, assumirá solidariamente com a Dupla todas as obrigações aqui elencadas.

II. A Contratante deseja contratar a Contratada para a prestação de serviços artísticos, por intermédio da Dupla, para a realização de apresentação artístico-musical durante a 41ª Exposição Agropecuária de Santo Antônio de Pádua/RJ, a ser organizada e produzida pela Contratante ("Evento"), nos termos definidos no presente instrumento particular.

Resolvem as Partes celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do contrato é a prestação dos serviços artísticos, pela Contratada, através dada DU-PLA para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical, com duração de 01 (uma) hora e 20

(vinte) minutos, durante o **Evento** na data de 07 de agosto de 2022, às 23h59min ("**Show**"), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do Contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

0875 2022 pal 56

SETUR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DA FORMA DE RECEBIMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

3.1.1. O valor do contrato inclui o cachê dos Artistas, banda e equipe, transporte até a cidade onde o Evento ocorrerá.

- 3.1.2. O pagamento será feito em favor da Contratada da seguinte forma:
- 50 % em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- 50% em até 48 (quarenta e oito) horas que precedem do Evento.
- **3.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **Contratada** ou caso fortuito, serão devidos pela **Contratante** 0,033% por dia sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 3.2.1. Caso o atraso ou o não pagamento pela Contratante de quaisquer dos valores de remuneração devido à Contratada perdure por mais de 05 (cinco) dias corridos ou caso o atraso da segunda parcela perdure até as 14 (quatorze horas) do dia do Show, conforme o definido acima, a Contratada poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito e automaticamente, independentemente do envio de qualquer notificação à Contratante ou de qualquer compromisso assumido pela Contratada e Dupla. Nesta hipótese, a Contratante ficará sujeita, ainda, a arcar com as penalidades estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O presente contrato entra em vigência na data de sua assinatura e se encerra com a realização do Show ou o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado em comum e expresso acordo entre as Partes ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal, conforme aplicáveis à presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

Funcional Programática: 27.695.0188.2.251 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa Reduzida: 746

Fonte de Recursos: 001 – Recurso Próprio

Funcional Programática: 27.695.0188.2.251 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Despesa Reduzida: 747

Fonte de Recursos: Royalties

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

- Folhes: 57 (rub.
- 6.1.1. Realizar, através da Dupla, a Show na data, horário e local alinhados e em conformidade com o disposto neste Contrato;
- **6.1.2.** Prestar esclarecimentos e informações que digam respeito ao objeto do Contrato quando solicitados previamente e por escrito pelo **Contratante**;
- 6.1.3. Garantir aos fiscais indicados pela Contratante acesso ao local do Show, desde que notificada previamente e por escrito;
- 6.1.4. Cientificar a Contratante de qualquer ocorrência anormal durante a execução dos serviços.
- **6.2.** A **Contratada** é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da **Contratada** com referência a esses encargos não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **contrato**.
- 6.3. São obrigações da Contratante, observado que a Contratante poderá contratar terceiros para a prestação dos serviços abaixo descritos, hipótese em que permanecerá responsável solidária junto aos terceiros contratados para o cumprimento de todas as obrigações por si assumidas:
- 6.3.1. O pagamento tempestivo à Contratada da remuneração prevista na Cláusula Terceira.
- **6.3.2.** Arcar com os custos relativos a equipamentos de som, luz e estrutura do show, geradores, taxas administrativas junto a órgãos competentes, <u>nos termos e condições abaixo especificados</u>;
- **6.3.3**. Efetuar toda a negociação e contratação dos profissionais técnicos necessários para a montagem de palcos, instalações e toda a infraestrutura necessária à realização do **Show**;
- 6.3.4. Responsabilizar-se exclusivamente pela liberaração junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, todas as autorizações necessárias para realização do Evento e do Show (incluindo ECAD), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, e providenciar as medidas necessárias junto ao corpo de bombeiros, dentre outras obrigações pertinentes à realização e liberação do Show junto aos órgãos públicos competentes, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de censura de Diversões Públicas, segurança pública, ambulâncias e CET, bem como o pagamento de suas respectivas taxas junto aos órgãos públicos que se fazem necessárias para a execução do Evento e de Show, conforme aplicável;
- **6.3.5.** Fornecer o espaço/local de realização do **Show**;
- **6.3.**6 Realizar montagem e desmontagem de palco (que deverá ser coberto), tendas, exposições, contratação de equipamentos e equipe de luz, sonorização, segurança, transporte, higiene e limpeza e todos os demais fornecedores necessários para a realização do Show, conforme *rider* técnico anexo a este contrato.
- **6.3.7.** Responsabilizar-se, por si e/ou por terceiros por si contratados, pela supervisão e coordenação das atividades a serem exercidas pelos profissionais por si contratados para a execução do **Show**.
- **6.3.8**. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalhos por si firmados junto aos profissionais contratados para execução do **Show**.

PROCESSO: 0995 / 2022
Folhas: 58 / rub

- 6.3.9. Respeitar a capacidade de público permitida para o local do Evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao Evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do Evento.6.5.10. Contratar apólice de seguro para os espectadores do Show, contemplando, no mínimo, cobertura para Morte Acidental e Invalidez Total e Parcial Permanente por acidente garantindo a capacidade de lotação ou público máximo de acordo com os ingressos colocados à venda e Seguro de Responsabilidade Civil Geral para o evento/show, bem como que contemple as coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Cruzada, ou, em caso de não contratação da apólice do seguro, responsabilizar-se integral e exclusivamente por quaisquer danos ocorridos aos espectadores do Show e, em ambos os casos, isentando a Contratada de quaisquer responsabilidades nesse sentido;
- **6.3.10**. Responsabilizar-se pela hospedagem da **Dupla**s e de toda equipe, cujas especificações quanto às acomodações serão informadas oportunamente pela **CONTRATADA**, via e-mail, à **CONTRATANTE**, com wifi e água mineral gratuitos.
- **6.3.11.** Para os fins do disposto acima, fica a **Contratante** vetada de dividir o grupo em dois ou mais hotéis, devendo o mesmo ser de categoria quatro ou cinco estrelas, com o objetivo de valorizar e preservar a **Dupla** e o **Show.** Caso a cidade de realização do **Evento** não tenha estrutura necessária para a hospedagem da equipe, a acomodação deverá ser no melhor hotel da região, num raio máximo de 50 (cinquenta) km do local do **Evento**, devendo, para tanto, consultar a **Contratada** previamente, mediante autorização expressa desta.
- **6.3.12**. Providenciar o traslado da **Dupla** e de sua equipe através do fornecimento de ao menos 04 (quatro) Vans, deixando à disposição da **Contratada**, da **Dupla** e da equipe enquanto permanecerem na cidade de realização do **Show**, que deverão estar inteiramente à disposição da **Contratada** e da **Dupla** a partir da chegada destes na cidade, até o retorno, no dia seguinte do **Show**.
- **6.3.13.** Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco em estrutura sólida e cobertura, nas dimensões mínimas de 16 (dezesseis) metros de comprimento por 14 (catorze) metros de profundidade por 07 (sete) metros de pé direito; uma bateria profissional completa conforme rider técnico para o respectivo **Show**, todos na qualidade exigidas no rider técnico.
- **6.3.14.** Fornecer um transformador de 150 (cento e cinquenta) KVA ao lado do paleo firma chave N. H. trifásica, além de um gerador de 150 (cento e cinquenta) KVA blindado de reserva, com o objetivo de resguardar de eventualidades possíveis. Observando também, caso o **Evento** não venha a ser realizado por falta de energia elétrica, a **Contratada** ficará isenta de quaisquer responsabilidades.
- **6.3.15.** Providenciar 03 (três) camarins com ar condicionado para a **Dupla** e **para** os músicos e profissionais de sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de 04mx04m, abastecidos dos itens relacionados na lista de camarim da dupla.
- **6.3.16.** Contratar 15 (quinze) estivadores (carregadores) à disposição da produção da **Contratada**, a partir da chegada da equipe até a sua saída do local do evento, com a finalidade de montagem e desmontagem de palco e acomodação do equipamento nos veículos para transporte, sendo que na falta deste, ficará estipulado multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ausência de cada estivador, a ser efetuada pela **Contratante**, antes do início do **Evento**.
- **6.3.17.** Fornecer obrigatoriamente 02 (duas) torres de Delay, equivalentes a 1/3 do P.A a 50 (cinquenta) metros de distância do palco. Em shows com estimativa público de 10.000 (dez mil) pessoas ou superior, fornecer obrigatoriamente 02 (duas) torres de Delay, equivalentes a 1/3 do P.A a 50 (cinquenta) metros de distância do palco.

PROCESSO 0875 / 2022
Folhas: S9 Auto

6.3.18. Conceder palco obrigatoriamente coberto para a **Dupla** nas dimensões mínimas de 16 (dezesseis) metros de comprimento por 14 (catorze) metros de profundidade por 07 (sete) metros de pé direito, conforme especificações previstas no rider técnico da **Contratada**; responsabilizando-se, ainda, exclusivamente pela montagem e desmontagem deste, bem como pela contratação de equipamentos e de equipa de luz, sonorização, iluminação, segurança, transporte, higiene e limpeza, bem como de toda a estrutura e todos os demais fornecedores necessários para a realização do **Show**, em conformidade com o rider técnico encaminhado previamente pela **Contratada**.

- 6.3.19. Cumprir com todo o disposto no rider técnico do artista, conforme Anexo I ao Contrato.
- 6.4. Caso os equipamentos elencados na Cláusula acima e no rider técnico e solicitados pela Contratada não sejam providenciados pela Contratante, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico em até 15 (quinze) dias de antecedência da data do Evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela Contratada, empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste acordo, sendo certo que caberá à Contratada a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela Contratada os equipamentos apresentados pela Contratante, o presente Contrato restará rescindido de pleno direito sem qualquer ônus às Contratada, não cabendo à Contratante, sob nenhuma hipótese, restituição dos valores adiantados e já pagos à Contratada.
- **6.5.** Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da **Contratante**, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à **Contratada**.
- **6.6.** A **Contratante** deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do **Show**, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da **Contratada**.
- 6.7. A Contratante declara-se desde já expressamente ciente e de acordo que qualquer modificação no objeto do presente contrato quanto às características técnicas e/ou artísticas do Show e/ou/ainda quanto ao local, data e horário do Evento e/ou do Show pela Contratante deverá ser informada por escrito com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à Contratada, e estará sujeita à aprovação desta, sob pena de rescisão do Contrato e incidência da multa prevista na Cláusula Nona abaixo.
- 6.7.1. Caso a alteração unilateral das condições deste Contrato pela Contratante torie impraticável a execução e a qualidade do Show pela Dupla, a Contratada terá a opção de reseindino presente Contrato sem qualquer ônus, hipótese em que não estará obrigada os valores de remuneração pagos pela Contratante anteriormente à rescisão contratual.

CLÁUSULA SETIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e ao previsto na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos deste Contrato.
- **7.2.** A **Contratante** poderá adotar métodos e processos de inspeção, verificação e controle da prestação dos serviços, pelo que a **Contratada** empenhará seus melhores esforços para fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.3. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado. O servidor designado pelo Contratante irá exercer, nos limites da Lei Federal nº8.666/93 e do presente instrumento, fiscalização da execução das obrigações e presta-

ção dos serviços pela Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. A Contratada deverá designar membro de sua equipe para atuação como preposto, e para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

- **8.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral da Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados à Contratada o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas na referida Lei.
- **8.2.** Este Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer das Partes em razão de inadimplemento contratual pela outra Parte , <u>não sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação encaminhada pela Parte Inocente sentido, hipótese em que a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento, <u>sem prejuízo de a Parte Infratora arcar com as perdas e danos comprovadamente sofridos pela Parte Prejudicada em razão da rescisão contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.</u></u>
- **8.3**. Em caso de rescisão unilateral do presente Contrato pela **Contratante**, ou ainda, em caso de rescisão do Contrato pela **Contratada** em razão de inadimplemento contratual pela **Contratante**, incluindo-se em razão do não pagamento do valor de remuneração devido à **Contratada** nos termos da Cláusula Terceira acima, a **Contratada** fica liberada do compromisso firmado no presente contrato e autorizada a negociar a apresentação de Show da **Dupla** com terceiros, na data determinada na Cláusula Primeira, oportunidade em que a **Contratante**, perderá os valores de remuneração já efetuados em favor da **Contratada**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.
- 8.4. A não realização do Show por motivos de casos fortuitos e de força maior e alheios à vontade das Partes ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau da Dupla, doença, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação da Dupla e/ou de membros da equipe da Contratada) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do Evento, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Dupla ("Nova Apresentação"), sendo certo que não acarretará nenhum opus adicional para a Contratada e isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual, mantido o pagamento da remuneração da Contratada e cabendo ao Contratante arear com os custos de aéreos, traslado terrestre, alimentação e hospedagem para a Nova Apresentação
- 8.4.1 O agendamento da Nova Apresentação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do Evento, observada a agenda prévia da Dupla. Decorrido este prazo e não sendo definida a data da Nova Apresentação neste período por culpa da Contratante, ficará a Contratada isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores pagos pela Contratante.
- **8.5.** O **Show** será considerada realizada caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à **Contratada** e/ou a **Dupla**. Nestes casos, caberá à **Contratada** o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato, com exceção de motivos de força maior.

8.6. O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da Contratada do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a Dupla junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que Contratada não será obrigada a restituir ao Contratante pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento da apresentação, respondendo ainda a Contratante, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar Contratada, a Dupla e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1. A Contratada, na hipótese de comprovada inexecução parcial ou total do Contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- **9.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato, na hipótese de infração de qualquer natureza das obrigações previstas neste instrumento.
- **9.2.** A penalidade prevista de advertência, poderá ser aplicada juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 9.3. A infração de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato não sanada dentro do prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento, pela Parte Infratora, de notificação por escrito encaminhada pela Parte Inocente neste sentido poderá ensejar a rescisão de pleno direito do presente Contrato pela parte prejudicada, respondendo ainda a Parte infratora pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos comprovadamente sofridas pela Parte inocente em razão da rescisão.
- 9.4. Caso o Show não seja realizado por culpa exclusiva da Contratada, esta deverá restituir integralmente o valor recebido, acrescido de correção monetária

CLÁUSULA DÉCIMA (DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DA DUPLA)

- 10. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do Contratante a preparação, produção e veiculação de materiais promocionais voltados à divulgação do Evento e do Show, ficando desde já certo e determinado que todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da Dupla ("Imagem") deverá ser enqaminhado pela Contratante à aprovação prévia e por escrito da Contratada/Dupla, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela Contratante.
- 10.1. Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuada sem a prévia autorização por escrito da Contratada e da Dupla através de instrumento contratual específico para este fim. Para que não haja dúvidas, a Contratante, por si e/ou por terceiros, não poderão proceder utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da Dupla em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "homevideo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

PROCESSO 0875 1/0020

- 10.2. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a Contratante poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística desta, bem como para a sua memória institucional, observada a Cláusula 10.1. acima.
- 10.3 A Contratante por este instrumento compromete-se a, durante o Show não vincular a Imagem da Dupla com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, durante o Show, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da Contratada.
- 10.4. Declara-se ciente a Contratante que o presente Contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do Contrato a participação da Dupla em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da Contratada nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado à Inexigibilidade nº0875/2022, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

- 13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.
- 13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente firmado por escrito entre as Partes.
- 16.2. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nesse instrumento cabem recurso constantes do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93.

- **16.3.** Este Contrato contém o acordo integral existente entre as Partes com relação ao seu objeto e supera e substitui qualquer outro entendimento anterior, seja verbal ou por escrito e obrigará cada uma das partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.
- 16.4. O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer vínculo que implique em assunção de responsabilidade, pela Contratante, de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, em relação à Dupla e/ou a demais profissionais contratados pela Contratada para a prestação dos serviços descritos neste instrumento, sendo de exclusivo encargo da Contratada o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTA

Município de santo Antônio de Pádua

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito Municipal

-DocuSigned by:

Rodrigo Martino Barbosa

-4F38BBC92C7C4ED...

CONTRATADA WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

SELLED FILCTISCAO

CNPJ 09.261.808/0001-05

Rodrigo Martino Barbosa

TESTEMUNHAS:

1 H H Churchan

CPF: 017, 445, 157-19

2

CPF:

NR. 569, 067-24